



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 4.871, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015 –

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração.

Art. 2º O FUMTUR se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de turismo no município, com recursos destinados à implementação e manutenção de programas, projetos e ações turísticas.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do FUMTUR com despesas de manutenção administrativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 3º São receitas do FUMTUR:

I – as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiros, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

III – contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;

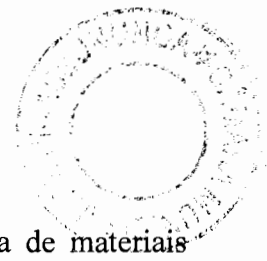
IV – transferências, auxílios e subvenções específicas de entidades, empresas e órgãos da administração direta ou indireta, internacionais, federais, estaduais e municipais, oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de programas e projetos turísticos no município;

V – recursos transferidos pelo município ou entidades privadas, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por lei ou decreto, atribuídos ao Fundo;

VI – o produto de arrecadação de taxas cobradas pelo uso de próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Setor de Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VII – o produto dos preços públicos cobrados pela venda de materiais turísticos oficiais do município;

VIII – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho exclusivamente turístico, bem como o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos, excluídas as receitas próprias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

IX – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

X – produto de operações de crédito, realizadas pelo município, observada a legislação pertinente e destinadas ao fim específico do turismo municipal e regional;

XI – os recursos advindos de tributos relacionados ao turismo de origem municipal, estadual ou federal;

XII – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis do FUMTUR;

XIII – saldos de exercícios anteriores;

XIV – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 4º A gestão dos recursos do FUMTUR será feita por um Comitê Gestor observando-se o Plano Municipal de Turismo do Município, quando criado.

§ 1º O Comitê Gestor será composto pelo Secretário de Cultura e Turismo, pelo Presidente do COMTUR e mais dois conselheiros eleitos pelo COMTUR.

§ 2º O mandato dos membros do Comitê Gestor terão o seu término quando do término de mandato dos membros no COMTUR.

Art. 5º Os recursos do FUMTUR, desde que aprovados pelo COMTUR, serão utilizados para:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços de turismo.

III – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de atividades de turismo enunciadas no item I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

V – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

VI – aplicação em atividades turísticas, sob todas as formas de manifestação;

VII - publicação de materiais promocionais acerca das atrações turísticas do Município, sob todas as formas de mídias.

Art. 6º Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta específica, em estabelecimento da rede bancária oficial.

Art. 7º A contabilidade do FUMTUR obedecerá às normas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, e todos os relatórios gerados para sua gestão, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo, passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

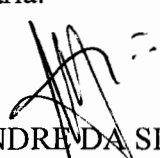
Art. 8º Caberá ao Conselho Municipal de Turismo a elaboração e aprovação de Regimento Interno do FUMTUR, que entre outras medidas disciplinará a organização e atribuições do Comitê Gestor do FUMTUR.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 29 de outubro de 2015.


- CRISTIANA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.